



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA

Processo nº. : 13805.005223/93-77
Recurso nº. : 121.738
Matéria : COFINS – Ano: 1993
Recorrente : COMERCIAL SH LTDA.
Recorrida : DRJ - SÃO PAULO/SP
Sessão de : 16 de março de 2000
Acórdão nº. : 108-06.052

COFINS - LANÇAMENTO DECORRENTE - A improcedência da exigência fiscal na tributação de omissão de receita decidida no julgamento do processo matriz do imposto de renda pessoa jurídica, faz coisa julgada no processo decorrente, no mesmo grau de jurisdição, ante a íntima relação de causa e feito entre eles existente.

Récurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário interposto por COMERCIAL SH LTDA.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

NELSON LOSSÓ FILHO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 22 MAR 2000

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR, IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO, TÂNIA KOETZ MOREIRA, JOSÉ HENRIQUE LONGO, MARCIA MARIA LORIA MEIRA e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.

Processo nº. : 13805.005223/93-77

Acórdão nº. : 108-06.052

Recurso n.º : 121738

Recorrente : COMERCIAL SH LTDA.

RELATÓRIO

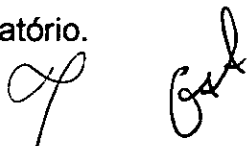
Trata-se de recurso voluntário, contra decisão de primeiro grau, que julgou procedente a exigência consubstanciada no auto de infração de fls. 09/12.

A constituição do crédito tributário correspondente a COFINS, referente ao mês de agosto de 1993, foi por decorrência, em virtude de constatação de omissão de receita, haja vista a exigência ex officio do Imposto de Renda-Pessoa Jurídica.

Reitera a autuada as mesmas ponderações já oferecidas na peça impugnatória e no recurso ao processo principal com o objetivo de ter neste processo os efeitos da decisão que for proferida no processo matriz, pela estreita relação de causa e efeito existente entre ambos.

O Procurador da Fazenda Nacional manifesta-se às fls. 59/60 pela manutenção da Decisão recorrida.

É o Relatório.



Processo nº. : 13805.005223/93-77
Acórdão nº. : 108-06.052

VOTO


Conselheiro - NELSON LÓSSO FILHO - Relator

O recurso é tempestivo e dotado dos pressupostos de admissibilidade, pelo que dele tomo conhecimento.

O lançamento em questão tem origem em matéria fática apurada no processo matriz, onde a fiscalização lançou crédito tributário do imposto de renda pessoa jurídica. Tendo em vista a estrita relação entre o processo principal e o decorrente, deve-se aqui seguir os efeitos da decisão que foi proferida no processo matriz – IRPJ, nº 13805.005219/93-08, pelo acórdão nº 108-05.116, onde foi dado provimento ao recurso.

Pelos fundamentos expostos, voto no sentido de DAR provimento ao recurso de fls. 36/43.

Sala das Sessões (DF) , em 16 de março de 2000


NELSON LÓSSO FILHO

